

LEI MUNICIPAL N° 1.717/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL; INSTITUI O LOGOTIPO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Protásio Alves-RS, sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, criação do Conselho dessa área, a instituição do Fundo Municipal e logotipo oficial, de acordo com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei considera-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º- Abrange esta Lei os aspectos voltados à proteção e defesa civil, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, incluindo ações de

prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de competência municipal.

Art. 4º- É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

§ 1º. O Município deve priorizar as ações preventivas à das de minimização de desastres.

§ 2º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade geral.

§ 3º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5º- As ações decorrentes da execução da Política Nacional, em âmbito municipal, devem integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º- Para os fins desta Lei, compete ao Município:

- I- Executar a PNPDEC em âmbito local;
- II- Coordenar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- III- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- IV- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- V- Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

X- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII- Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIII- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIV- Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 7º- Compete, ainda, ao Município, juntamente com os demais entes federados:

I- Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II- Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III- Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV- Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V- Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e,

VI- Fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

Capítulo III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º- Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito e integrando a Estrutura Administrativa Municipal, em seu respectivo organograma municipal, conforme Lei Municipal nº. 647/2004 e alterações.

Art. 9º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 10- Compete à COMPDEC:

I– Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II– Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III– Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV– Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V– Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI- Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII- Promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII- Manter os órgãos estadual e federal de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

IX – Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

X- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN, do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

XI – Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XII- Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIII- Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIV – Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;

XV- Gerenciar o sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, disponibilizado pelo ente federal, com base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC;

XVI- Verificar a necessidade de inscrição do Município no Cadastro Nacional de Municípios, observados os critérios e procedimentos previstos na

legislação vigente, gerenciando o recebimento e controle das informações recebidos do Governo Federal;

XVII- Acompanhar a área educacional na implantação e inclusão nos currículos do ensino fundamental e médio dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

XVIII- Coordenar a elaboração de Planos de Trabalho a serem enviados aos órgãos federais e estaduais competentes, para a captação de recursos, na forma e prazos definidos legalmente;

XIX- Promover a mobilização comunitária e verificar da possibilidade de implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XX- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11- Para atender a organização administrativa da COMPDEC, será designado pelo Prefeito Municipal um Coordenador da Defesa Civil Municipal, através de Portaria.

§ 1º. A função de coordenador, que será considerado serviço público relevante, não será remunerada.

§ 2º. O Coordenador quando necessitar afastar-se da Sede do Município para participar de eventos, palestras, seminários, cursos ou reuniões afetas a Defesa Civil, desde que autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento de diária, além do transporte.

§ 3º. Poderá exercer a função de Coordenador da Defesa Civil Municipal qualquer cidadão do Município, inclusive servidor público municipal.

§ 4º. Para atender a organização administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados servidores integrantes do Poder Executivo, respeitadas as atribuições fixadas em Lei para cada cargo.

Art. 12- As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei

Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 13- Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – Financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II- Custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III– Auxiliar entidades parceiras para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV– Custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V- Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMPDEC e de eventuais núcleos comunitários implantados.

Art. 14- Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16- Compete ao COMUPDEC:

I– Opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;

II– Opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III- Recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV– Realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;

V– Opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VI– Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, executando o controle social sobre as destinações dos recursos do Fundo;

VII- Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Art. 17- O COMUPDEC compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I- 6 (seis) representantes do Poder Executivo (governamental), escolhidos entre as Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública, especialmente das áreas de administração, desenvolvimento econômico, saúde, assistência social, obras e meio ambiente;

II– 6 (seis) representantes da sociedade civil, entre os setores de prestadores de serviços, organizações não-governamentais, que tenham no seu objeto social a promoção, a defesa ou a execução de atividades relacionadas a defesa civil; trabalhadores e usuários de defesa civil.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil poderá ser estabelecida por meio de consulta pública ou por meio de eleição em suas categorias;

§ 2º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período;

§ 3º. O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

§ 4º. O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 18- O COMUPDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria-executiva poderá ser exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou por esta indicada.

Art. 19- A função dos membros do COMUPDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias e/ou de deslocamento, nos termos da Lei Municipal nº. 552/2001, de 28 de setembro de 2001.

Art. 20- Na primeira reunião do COMUPDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 21- O Poder Executivo Municipal oferecerá atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Capítulo V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 22- Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. A instituição do Fundo objetiva, também, a centralização, o gerenciamento e a destinação dos recursos orçamentários para as ações de proteção e defesa civil, a fim de atender de forma eficaz e rápida o desastre e facilitar a transferência de recursos fundo a fundo dos entes federados, bem como investir em ações preventivas.

Art. 23- O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I– Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II– Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III– Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV– Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V– Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI– Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII– Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII– Organização de postos de comando e de abrigos;

IX– Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X– Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XI– Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII- Despesas com aquisição de uniformes de identificação;

XIII- Custear ações de prevenção, principalmente em áreas de risco de desastre.

Art. 24- Constituem recursos do FUMPDEC:

I– Os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

II– Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III– As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV– Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V– Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI– As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII– Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no artigo 24 desta Lei.

Art. 25- O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 26- A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Coordenador Municipal de Defesa Civil, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 27- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido ao previsto na Lei Federal nº. 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º. A Contadoria Municipal apresentará, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

Art. 28- Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 29- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 30- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Capítulo VI

DO LOGOTIPO DA PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Art. 31- Fica instituído o logotipo da Proteção e de Defesa Civil Municipal.

Art. 32- O objetivo da instituição do símbolo visa à identificação, fixação visual, controle e registro das ações voltadas à área, visando à uniformidade e possibilitando uma referência dos serviços e atividades.

Art. 33- O significado da simbologia se refere a:

I- As mãos estilizadas significam a proteção, o amparo, o carinho, o amor e o cuidado da Defesa Civil;

II- As colunas significam base da sustentação, a segurança, a estabilidade, a proteção, a segurança e o bem-estar social que são metas de toda Defesa Civil;

III- O Brasão do Município de Protásio Alves, inserido no círculo, representando estar protegido e amparado pela Defesa Civil;

IV- As cores:

a) Cor azul traduz a tranquilidade, o equilíbrio, e a serenidade com que age a Defesa Civil;

b) Cor laranja é a cor oficial da simbologia internacional da Defesa Civil e significa o calor humano e a solidariedade;

c) Cor branca traduz a lealdade e a serenidade da paz, que deve agir a Defesa Civil;

V- Acima fica a expressão “Defesa Civil” e abaixo o nome do Município (Protásio Alves), no interior a expressão “COMPDEC” e “Em Defesa da Vida”, protegendo o brasão, ambas palavras grifadas em maiúsculo e na cor branca.

Art. 34- O logotipo deverá ser utilizado em todos os processos, procedimentos e ações relativos à área de proteção e defesa civil municipal, além de constar em eventuais uniformes e vestimentas dos trabalhadores e nos materiais de divulgação e documentos da Defesa Civil.

Parágrafo único. Para fins de referência da Defesa Civil, o Município adotará medidas necessárias para que se evite o uso das cores laranja e azul nos uniformes usados pelos órgãos do Governo Municipal, evitando a confusão das ações diante de desastres.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 36- Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 22 de novembro de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.